



**CONTRATO nº 27/2017 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A EMPRESA H. F.
PICANÇO-ME.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas, CNPJ nº 04.378.626/0001-97, com sede e domicílio fiscal na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, localizada na Av. Rodrigo Octávio, nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Bairro Coroadó I, neste ato representada pela Presidente de seu Conselho Diretor e, também, Reitora da UFAM, Professora Doutora **Márcia Perales Mendes Silva**, brasileira, casada, CPF nº 214.861.902-00, Carteira de Identidade nº 0594352-3, domiciliada e residente nesta cidade, no Conjunto Parque Aripuanã, Rua 1, Nº 17 – D – Manaus/AM, doravante denominado(a) **LOCATÁRIA**, e a empresa **H. F. PICANÇO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.669.402/0002-18, sediada na Rua Desembargador João Correa, nº 853, CEP 69151-680, Bairro Santa Clara, Parintins/Amazonas, representada pelo Sr. **Heyder Ferreira Picanço**, RG 1107813-8, CPF 404.815.812-00, a seguir denominado simplesmente **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 23105.040867/2017 e na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010 /2017, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na guarda e manutenção de embarcação, para abrigar a embarcação do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia – ICSEZ/PARINTINS, medindo 7m x 1,80m de largura e motor Suzuki de 115 hp, Tipo da embarcação: Lancha Casco de Alumínio, Classificação: INT – OAS – PROP, Ano de fabricação: 2014, Quantidade de tripulantes: 01, Quantidade de passageiros: 12, durante o período de 12 (doze) meses.

O LOCADOR assume inteira responsabilidade sobre a guarda em segurança e preservação da integridade do patrimônio do LOCATÁRIO em seu poder, exceto em caso de sinistros ou catástrofe natural, hipótese em que os danos devem ser cobertos por seguro contratado à parte pelo Locatário, com empresa da sua preferência.

No valor contratado inclui-se como objeto os serviços de rampa (subida e descida da embarcação) em número ilimitado, lavagem externa e adoçamento do motor.

A Marina funciona das 05:30 às 19:00 horas diariamente e não abre nos dias 25/12 e 01/01.

Fora do horário de funcionamento o acesso só é permitido em caráter excepcional e com autorização prévia da Administração.



UFAM

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA/MARINA obriga-se a:

3.1.1. Apresentar o imóvel (vaga/box), em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada de documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Manter a embarcação abrigada, ou seja, em baixo de galpões que protejam de 80% do sol e da chuva;

3.1.8. Realizar uma lavagem por semana independente de quantas vezes o usuário sair na embarcação;

3.1.9. O contratado (LOCADORA/MARINA) não se responsabilizará por objeto que não esteja relacionado neste contrato;

3.1.10. Liberar a embarcação somente ao servidor autorizado ou pessoa autorizada pelo Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia – ICSEZ/UFAM/PARINTINS;

3.1.11. Proibir, por motivos de segurança a subida e descida da embarcação com pessoas a bordo. Se o servidor autorizado ou pessoa autorizada insistir, a Locadora/Marina se desobriga de qualquer responsabilidade que resultem em lesões corporais ou morte neste caso, assumindo a culpa e responsabilidade o contratante;

3.1.12. A LOCADORA/MARINA se desobriga de qualquer responsabilidade sobre danos em embarcação puxada ou descida fora do horário de funcionamento supracitado, e por danos causados a veículos abandonados nas ruas de trânsito de embarcações, nem por capacetes de motociclista ou quaisquer objetos pessoais;

3.1.13. A LOCADORA/MARINA se desobriga de qualquer responsabilidade sobre acidentes ou danos causados em embarcações que chegarem ou saírem fora do horário de serviço supracitado;

3.1.14. Orientar os usuários do serviço quanto aos procedimentos de segurança adotados pela LOCADORA/MARINA nas dependências de seu estabelecimento;

- 3.1.15.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.16.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.17.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.18.** Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como:
- Obras de reforma ou acréscimos de interesse à estrutura integral do imóvel;
 - Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - Instalação de equipamento de segurança e de incêndio;
- 3.1.19.** Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
- salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados da LOCADORA/MARINA;
 - consumo de água, luz e força das áreas de uso necessárias a realização do serviço.
- 3.1.20.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação públicas, incidentes sobre o imóvel).
- 3.1.21.** Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- 4.1.** A LOCATÁRIA obriga-se a:
- 4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
 - 4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
 - 4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações do uso normal;
 - 4.1.5.** Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;
 - 4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito de abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;



- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e escrito da LOCADORA;
- 4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA.
- 4.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.11. Não obstruir o fluxo de embarcações da LOCADORA/MARINA estacionado nos locais de trânsito das mesmas. Os servidores autorizados ou pessoas autorizadas, devem estacionar seus veículos em lugar apropriado e destinado para este fim, ou se reportar a funcionários para que este o informe do lugar adequado para estacionar seu veículo;
- 4.1.12. Aguardar o reestabelecimento de energia elétrica em caso de falta para realização de serviço que dependam de tal fornecimento, impedindo a prestação dos serviços;
- 4.1.13. Cumprir com as normas de segurança estabelecidas pela Marina do Brasil que todos os passageiros a bordo de uma embarcação usem coletes salva vidas, e que o piloto esteja habilitado e com seus documentos em posse;
- 4.1.14. Não pegar quaisquer objetos de outrem sem autorização do mesmo e sem notificar funcionário da Locadora, mesmo que seja de amigo ou pessoa de laços familiares, estando o mesmo sujeito a advertência e aos rigores da lei;
- 4.1.15. Orientar seus servidores ou pessoas autorizadas que utilizarem o serviço que se chegarem e/ ou saírem depois do horário de trabalho da LOCADORA deverão dar suporte (ajudar) ao funcionário noturno. Ou seja, se o responsável pela embarcação se recusar a prestar o auxílio ao funcionário de plantão, não haverá serviço, uma vez que é impossível para apenas 1 (uma) pessoa realiza-lo o qual será feito na 1ª hora de funcionamento da Marina, sem nenhuma responsabilidade desta por embarcações abandonadas na beira do rio em horário noturno;
- 4.1.16. Informar às pessoas autorizadas, responsáveis para utilização da embarcação sobre as normas praticadas no estabelecimento e descritas neste Termo;
- 4.1.17. Manter a embarcação em perfeitas condições para navegação, sendo de exclusiva responsabilidade do LOCATÓRIO: manter a regularidade da documentação legal da embarcação a ser acolhida, conforme as exigências da Capitania dos Portos (Marinha do Brasil); Devendo também manter regular e em pleno funcionamento todo o sistema de comunicação da embarcação, obedecendo à legislação vigente;
- 4.1.18. Responsabilizar-se por cumprir todas as notificações e exigências das autoridades públicas, assumindo

o pagamento de eventuais multas que incorrer a embarcação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código civil;

5.2. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

5.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com seus respectivos acessórios;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) perfazendo o valor total de R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, em até 30 dias do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de **20 (vinte) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal; devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)**, com início na data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se



coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte:0112, Programa de Trabalho:108475, Elemento de Despesa:339039, PI:M20RKG1935N; NE:2017NE800497

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.



d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Universidade do Amazonas, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta

relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel (Box/vaga) e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.3. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel (Box/vaga), tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

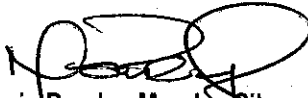
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

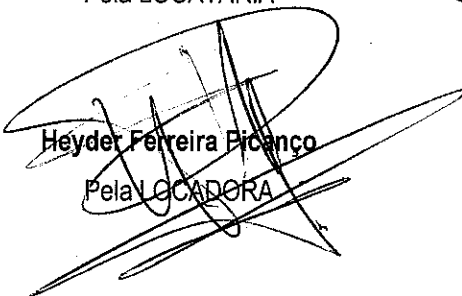
17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado do Amazonas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Manaus/AM, 29 de Junho de 2017.


Márcia Perales Mendes Silva
Pela LOCATÁRIA


Heyder Ferreira Ficanço
Pela LOCADORA

TESTEMUNHAS

NOME: Maunara Silva Paes
CPF: 014.509.892-33

NOME: Francisco Pereira do Srvo. Filho
CPF: 960.764.102-72



Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 20/07/2017 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Roraima, N. 1000, Ed.22, Bairro Cambi SANTA MARIA - RS. Entrega das Propostas: a partir de 20/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/08/2017, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LIUCIANE DA VEIGA CUNHA
Chefe da Unidade de Licitações

(SIDECA - 19/07/2017) 155125-26443-2017NE800465

**FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
EM SÃO LUÍS - MA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 32/2017 - UASG 155010**

Nº Processo: 3330201718. Objeto: Aquisição de medicamentos em caráter de urgência - clorexidina e água oxigenada. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição dos itens para atender pacientes no preparo antimicrobiano. Declaração de Dispensa em 12/07/2017. JOYCE SANTOS LAGES, Superintendente, Ratificação em 12/07/2017. EURICO SANTOS NETO, Gerente Administrativo. Valor Global: R\$ 5.449,68. CNPJ CONTRATADA: 10.781.820/0001-11 ROYALMEDHOSPITALAR LTDA. Valor: R\$ 5.400,00. CNPJ CONTRATADA: 12.103.222/0001-19 CASTRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP. Valor: R\$ 49,68

(SIDECA - 19/07/2017) 155010-15258-2017NE800209

**FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
LAURO WANDERLEY**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2017 - UASG 155023

Nº Processo: 23539001788201755. PREGÃO SRP Nº 19/2017. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 01663156000115. Contratado: VITALIS DIAGNOSTICA LTDA - Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de reagentes necessários à realização de Testes no setor de Bioquímica do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital, juntamente com insumos e a cessão dos equipamentos novos do primeiro uso, sem ônus adicionais para o Hospital Universitário Lauro Wanderley. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Dec. 2.271/97 e IN SLTI/MPOG 2/2008. Vigência: 29/06/2017 a 28/06/2018. Valor Total: R\$101.736,50. Fonte: 6153000300 - 2017NE800680. Data de Assinatura: 29/06/2017.

(SICON - 19/07/2017) 155023-26443-2017NE800145

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2017 - UASG 155023

Nº Processo: 23539001788201755. PREGÃO SRP Nº 19/2017. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 04666364000166. Contratado: CDH - CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA - ME. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de reagentes necessários à realização de Testes no setor de Urinálise do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital, juntamente com insumos e a cessão dos equipamentos novos do primeiro uso, sem ônus adicionais para o Hospital Universitário Lauro Wanderley. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 - Lei nº 10.520/02 - Decreto nº 7.892/13 - Decreto nº 2.271/97 - Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/08. Vigência: 29/06/2017 a 28/06/2018. Valor Total: R\$4.056,00. Fonte: 6153000300 - 2017NE800795. Data de Assinatura: 29/06/2017.

(SICON - 19/07/2017) 155023-26443-2017NE800145

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2017 - UASG 155023

Número do Contrato: 28/2016. Nº Processo: 23074003186201602. PREGÃO SRP Nº 8/2016. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 01527405000145. Contratado: W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP - Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a alteração da cláusula Segunda (Da Vigência) do Contrato Original de Nº 28/2016, firmado entre a EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY - HULV e a empresa W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP, para serviços continuados de publicação em jornal de grande circulação regional na nacional. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990, Vigência: 19/07/2017 a 18/07/2018. Data de Assinatura: 01/06/2017.

(SICON - 19/07/2017) 155023-26443-2017NE800145

**FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
ONOFRE LOPES**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 155013

Número do Contrato: 22/2015. Nº Processo: 2352600006201467. INEXIGIBILIDADE Nº 9/2014. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 041956645000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL - Ob-

jecto: Contrato por tempo indeterminado/contrato da administração. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 14/07/2017 a 13/07/2018. Data de Assinatura: 14/07/2017.

(SICON - 19/07/2017) 155013-26443-2017NE800027

**SUPERINTENDÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVIÇOS HOSPITALARES NO ESTADO DO PIAUÍ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2017 - UASG 155008

Nº Processo: 23524002503201681. PREGÃO SRP Nº 24/2017. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 05964709000120. Contratado: BIOCATH COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Fornecimento, em regime de consignação, de materiais para circulação extracorpórea, cumulado com COMODATO de equipamento, para atender à demanda do Hospital Universitário de Universidade Federal do Piauí, conforme condições e especificações constantes do edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/07/2017 a 14/07/2018. Valor Total: R\$535.633,50. Fonte: 6153000300 - 2017NE800091. Data de Assinatura: 14/07/2017.

(SICON - 19/07/2017) 155008-26443-2017NE800015

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017**

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, EBSERH Filial, através do Pregoeiro, torna público aos interessados Resultado de Julgamento relativo ao Pregão Eletrônico nº 47/2017 UASG 155008, tendo como objeto a aquisição de MANTAS TÉRMICAS COM SISTEMA DE AQUECIMENTO EM COMODATO para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU/UFPJ. Empresas Vencedoras: 05.075.964/0001-12 - CINCO - CONFIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Grupo 1: R\$ 231.250,0000.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2017

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, EBSERH Filial, através do Pregoeiro, torna público aos interessados Resultado de Julgamento relativo ao Pregão Eletrônico nº 58/2017 UASG 155008, tendo como objeto a aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU/UFPJ. Empresas Vencedoras: 07.245.458/0001-50 - DA-GEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA - ME, item 1: R\$ 2,470,00; item 2: R\$ 2,470,00; item 3: R\$ 2,470,00; item 4: R\$ 2,450,00; item 32: R\$ 1,080,00; item 56: R\$ 9,000,00; item 89: R\$ 2,440,00. 09.071.136/0001-67 - HORIZONTE COMERCIO DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS LTDA - E, item 92: R\$ 13,750,00. 11.066.174/0001-73 - PRIMEBAND COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA EVENTOS, item 86: R\$ 1,170,00; item 87: R\$ 0,270,00. 14.004.528/0001-43 - GOLDSERV COMERCIAL EIRELI - ME, item 10: R\$ 13,800,00; item 21: R\$ 0,850,00; item 22: R\$ 0,860,00; item 27: R\$ 1,330,00; item 28: R\$ 1,740,00; item 39: R\$ 0,300,00; item 45: R\$ 13,520,00; item 49: R\$ 3,090,00; item 50: R\$ 2,320,00; item 53: R\$ 47,110,00; item 70: R\$ 1,390,00; item 74: R\$ 62,710,00. 14.170.340/0001-75 - H B PRODUTOS ESCOLARES COMERCIO E SERVICO LTDA - ME, item 17: R\$ 0,390,00; item 18: R\$ 0,390,00; item 19: R\$ 0,390,00. 18.111.373/0001-03 - FARBRINDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, item 24: R\$ 1,260,00. 18.952.892/0001-96 - RODRIGUES DA SILVA E MARTINS LTDA - ME, item 7: R\$ 0,750,00; item 20: R\$ 0,870,00; item 41: R\$ 1,300,00; item 47: R\$ 2,600,00; item 48: R\$ 3,990,00; item 57: R\$ 0,200,00; item 60: R\$ 6,700,00; item 65: R\$ 7,600,00; item 73: R\$ 1,650,00; item 76: R\$ 1,090,00; item 77: R\$ 1,090,00; item 78: R\$ 1,090,00; item 79: R\$ 1,350,00; item 80: R\$ 1,350,00; item 81: R\$ 1,380,00; item 82: R\$ 1,360,00; item 83: R\$ 1,380,00; item 85: R\$ 9,000,00; item 90: R\$ 3,690,00; item 91: R\$ 2,200,00. 19.590.049/0001-70 - LILIANE ALESSANDRA GOMES DE SOUZA ALVES, item 30: R\$ 0,700,00; item 88: R\$ 1,460,00. 21.189.579/0001-52 - BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - ME, item 55: R\$ 12,090,00; item 75: R\$ 11,010,00. 36.090.736/0001-45 - FASCINIO BRINDES E UNIFORMES LTDA - ME, item 43: R\$ 42,850,00. 38.038.519/0001-31 - VITALIX PAPEIS EIRELI - ME, item 67: R\$ 14,900,00; item 68: R\$ 15,000,00. 62.492.798/0001-93 - HELIO MASASHI SAITO & CIA LTDA - EPP, item 5: R\$ 2,750,00; item 6: R\$ 4,880,00; item 8: R\$ 30,090,00; item 9: R\$ 24,330,00; item 11: R\$ 3,830,00; item 12: R\$ 5,250,00; item 13: R\$ 2,820,00; item 15: R\$ 0,730,00; item 16: R\$ 2,990,00; item 23: R\$ 0,600,00; item 25: R\$ 1,350,00; item 26: R\$ 1,290,00; item 29: R\$ 2,420,00; item 31: R\$ 0,710,00; item 34: R\$ 56,500,00; item 35: R\$ 53,250,00; item 36: R\$ 39,000,00; item 37: R\$ 28,650,00; item 38: R\$ 0,260,00; item 40: R\$ 37,100,00; item 42: R\$ 16,400,00; item 44: R\$ 22,220,00; item 46: R\$ 1,490,00; item 51: R\$ 2,940,00; item 52: R\$ 4,020,00; item 59: R\$ 10,220,00; item 61: R\$ 6,080,00; item 68: R\$ 1,790,00; item 63: R\$ 17,490,00; item 64: R\$ 2,470,00; item 66: R\$ 9,670,00; item 71: R\$ 1,990,00; item 72: R\$ 0,770,00; item 84: R\$ 6,790,00. 64.243.538/0001-00 - EAPELARIA PAPER BOX LTDA - EPP, item 52: R\$ 6,680,00; item 54: R\$ 2,800,00. Itens cancelados: 14, 33 e 69.

Em 19 de julho de 2017
DELLANO JOSE GADELHA SANTOS
Chefe da Unidade de Licitações

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2017 - UASG 344002

Nº Processo: 231300318/2017-67. INEXIGIBILIDADE Nº 63/2017. Contratante: FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO FUNDAD - CNPJ Contratado: 14085987000107. Contratado: ERJCA A VERCOSA ACESSORIA - PEDAGOGICA - ME. Objeto: Obrigação, por parte da CONTRATADA à FUNDAJ, ministrar dois (02) cursos, quais sejam, CURSO INICIANTE MEDIACÃO DE LEITURA: CONSTRUINDO DE SENTIDOS PARA A PRÁTICA E CURSO AVANÇADO MEDIACÃO DE LEITURA: CONSTRUINDO SENTIDOS PARA A PRÁTICA - DA REFLEXÃO SOBRE AS PRÁTICAS DE MEDIACÃO, AS TÉCNICAS DE PROCESSOS DE SELEÇÃO E ORGANIZAÇÃO FÍSICA DE ACERVOS DE LITERATURA DE FICÇÃO E POESIA, conforme cronograma de execução (fls. 92-93, 96-98). Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Vigência: 05/07/2017 a 30/01/2018. Valor Total: R\$38.400,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800778. Data de Assinatura: 05/07/2017.

(SICON - 19/07/2017) 344002-34202-2017NE800049

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCURSO Nº 1/2017 - UASG 344002**

Nº Processo: 0553/2017-39. Objeto: A Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj), por intermédio da Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte (Meca), torna pública a realização da 1ª Edição do Concurso de Roteiros Revelando o Semiário, iniciativa integrante do Programa Gestão e Manutenção do Ministério da Educação, com desdobramento na ação Promoção e intercâmbio de Eventos Educacionais e Culturais. O certame é destinado a selecionar e premiar cinco projetos de documentação, visando gerar audiovisuais destinados à utilização como ferramenta em processos educacionais alinhados às diretrizes do Ministério da Educação e com vistas a estimular a produção independente de audiovisual do Brasil, nos termos de que dispõem o Art. 52, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as condições estabelecidas neste Edital. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 20/07/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Dois Irmãos, 92, apt.005 Recife - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/344002-20-1-2017. Entrega das Propostas: 02/10/2017 às 10h00

ANTONIO CARLOS DUARTE MONTENEGRO
Diretor da Meca

(SIDECA - 19/07/2017) 344002-34202-2017NE800041

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2017 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.040867/2017. DISPENSA Nº 10/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - CNPJ Contratado: 10669402000218. Contratado: H. F. PICANCO - ME - Objeto: Contratação de empresa especializada na guarda e manutenção de embarcação, para abrigar a embarcação do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia - ICEZ/BRANTINS. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 29/06/2017 a 28/06/2018. Valor Total: R\$3.540,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800497. Data de Assinatura: 29/06/2017.

(SICON - 19/07/2017)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 154039

Número do Contrato: 30/2016. Nº Processo: 23105.068096/2016. PREGÃO SRP Nº 33/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - CNPJ Contratado: 14743529000100. Contratado: AJL SERVICOS LTDA - EPP - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 30/2016 por mais 12 (doze) meses com início em 11/07/2017 e encerramento em 10/07/2018, bem como reajustar o valor nas mesmas condições estabelecidas em contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 11/07/2017 a 10/07/2018. Data de Assinatura: 10/07/2017.

(SICON - 19/07/2017)

**EDITAL Nº 53/2017
ABERTURA DE INSCRIÇÕES DA INCUBADORA DO
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
E TECNOLÓGICO - CDTECH**

A Fundação Universidade do Amazonas - FUA, mantenedora da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, tendo em vista as disposições da Lei nº 10.973, de 02.12.2004, da Lei nº 13.243, de 11.01.2016 e da Resolução nº 003, de 05.02.2009, do Conselho de Administração da Universidade Federal do Amazonas, torna pública a abertura de inscrições para a candidatura de empresas para ingresso na Incubadora do Centro de Desenvolvimento Empresarial e Tecnológico - CDTECH, sob as condições a seguir estabelecidas:

1. Objeto

O processo regido pelo presente Edital tem por objetivo selecionar projetos inovadores de empreendimentos empresariais, para ingresso na incubadora de empresas do Centro de Desenvolvimento Empresarial e Tecnológico, da Faculdade de Estudos Sociais - FES-UFAM, doravante identificado como CDTECH, instalado na Av. Rodrigo Otávio, nº 6.200 - Coração, Campus Universitário Senador